



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 105/2020

É inexigível o processo licitatório, no presente Contrato, de acordo com o art. 25, inc. I da lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo Administrativo Nº 765/2020 de 08/05/2020.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em exercício, Sr. **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **GABRIEL B. CARDOSO & CIA LTDA**, com CNPJ nº 07.801.444/0001-75, residente e domiciliado na Av. Padre Simão, nº 255, Centro- Mostardas/RS, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O objeto do presente contrato corporifica-se na contratação de Clínica Veterinária local para execução do “2º Mutirão de Castração, Conscientização e Guarda Responsável”, sendo este um Programa Municipal de Castração de Animais Errantes (Caninos) e de Animais Domésticos pertencentes a população de baixa renda, cujo número de atendimentos será efetivado pela média dos caninos do sexo feminino contemplados de acordo com o peso dos animais, conforme descrição abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	20	Procedimento de castração de cães fêmea até 10kg	200,00	4.000,00
02	20	Procedimento de castração de cães fêmea acima 10kg	250,00	5.000,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS				R\$ 9.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços prestados, a CONTRATADA perceberá o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais). O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da respectiva Nota Fiscal à Secretaria de Finanças do Município, que a conferirá e processará.



A CONTRATADA deverá apresentar relação dos procedimentos realizados conjuntamente com as requisições devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento, as quais serão conferidas pela mesma.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá início em 09 de junho de 2020 e término em 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte rubrica:

Código Dotação	Descrição
07	Sec. Mun. de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento
712	Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica
33.90.39.05 – 720	Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de suas obrigações legais, a CONTRATADA obriga-se:

- Assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao Município licitante;

- Os serviços deverão ser realizados por médicos veterinários, devidamente habilitados e em número suficiente em atendimento aos animais, em conformidade com o objeto contratado;

- Não transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Contratante, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização;

- A CONTRATADA será responsável pelos materiais e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como por todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos;

- Deverá a CONTRATADA realizar em média 03 (três) castrações diárias em 02 (dois) dias da semana, sendo essas SOMENTE de caninos do sexo feminino;

- A CONTRATADA é responsável pela área física destinada à realização dos procedimentos, devendo estar perfeitamente limpas e asseadas, atendendo às normas da Vigilância Sanitária do Município Licitante;

- A CONTRATADA deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

- Executar, conforme a melhor técnica, os procedimentos de castração, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;



- A CONTRATADA deverá no mesmo dia da castração realizar a liberação dos animais, para retorno ao Município Licitante.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além de suas obrigações decorrentes da própria lei, o Contratante obriga-se a:

- A acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços, objeto deste contrato, através da pessoa responsável designada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento;
- Efetuar os pagamentos, desde que tenha havido o recebimento dos serviços;
- Realizar o transporte dos animais do Município CONTRATANTE até a sede da CONTRATADA, considerando a ida e volta;
- A Secretaria Municipal de Agricultura, Pesca, Pecuária e Abastecimento realizará avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, através de servidores designados por esta.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, por intermédio da Responsável Técnica do Projeto, na pessoa da Sr^a Márcia Rosane dos Santos Schneid, Médica Veterinária do Município de Tavares.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO

O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.



CLÁUSULA DÉCIMA: DOS CASOS OMISSOS

O presente contrato é regido em todos os seus termos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em três vias de igual teor e forma que depois de lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 09 de junho de 2020.

GABRIEL B. CARDOSO & CIA LTDA

CONTRATADA

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JAMILE BRUM MIRANDA

Sec. Mun. Agricultura, Pesca, pecuária e Abastecimento

MÁRCIA ROSANE DOS SANTOS SCHNEID

CRMV-RS 4634

Fiscal de contrato

Examinado e Aprovado

GUILHERME OLIVEIRA COSTA

OAB/RS 87415

Procurador Jurídico do Município

Testemunhas:

1. Milca Souza do Nascimento

CPF nº 039.129.710-48

2. Ezalete Martins Paiva

CPF nº 002.710.880-52